



BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Ativos S.A. Política de Divulgação de Informações

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais que norteiem a divulgação de informações da BAHIAINVESTE, em especial aquelas relativas a ato ou fato relevante, visando garantir a manutenção do sigilo das informações não divulgadas e assegurar que as informações sobre a empresa sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência.

Art. 2º. Aplica-se a presente política a todos os empregados e colaboradores da BAHIAINVESTE, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

Art. 3º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - administradores: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - ato ou fato relevante: qualquer ato ou fato ocorrido na empresa que possa influenciar, de modo preponderante, nas decisões de negócios dos investidores nacionais e internacionais que se relacionam com a BAHIAINVESTE.

III - consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a BAHIAINVESTE: toda pessoa que tenha conhecimento de informação privilegiada da BAHIAINVESTE, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a BAHIAINVESTE, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, contadores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

IV - informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

V - pessoas vinculadas: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da BAHIAINVESTE, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a Companhia e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. A presente Política adota como princípios norteadores a transparência, a equidade e a confidencialidade.

Art. 5º. Constituem diretrizes da presente Política:

I - condução da Companhia em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares



aplicáveis, bem como no Código de Conduta e Integridade e demais normas disciplinares da BAHIAINVESTES;

II - informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;

III - garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da BAHIAINVESTES seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da empresa, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor;

IV – preservação do sigilo das informações relevantes pelos empregados e dirigentes até a sua divulgação institucional;

V - divulgação homogênea e simultânea dos fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar valor da BAHIAINVESTES ou influenciar a decisão dos investidores;

VI - limitação do acesso às informações sobre ato ou fato relevante até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao Diretor-Presidente:

I - centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;

II - atuar como porta-voz da BAHIAINVESTES na comunicação com o mercado;

III - relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado, bolsas de valores e mercados de balcão; e

IV - zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da BAHIAINVESTES sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

Art. 7º. Compete aos Administradores e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor-Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que esteja em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Parágrafo único. Sempre que os Administradores e os membros do Conselho Fiscal constatarem a omissão do Diretor-Presidente na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

Art. 8º. Cumpre aos acionistas controladores, aos Administradores, aos membros do Conselho Fiscal e quaisquer órgãos colegiados, bem como integrantes da BAHIAINVESTES, guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 9º. Compete a todas as pessoas sujeitas a esta Política comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor-Presidente, para que avalie sobre sua divulgação.



CAPÍTULO IV PENALIDADES

Art. 10. Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Conselho de Administração, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente, no Código de Conduta e Integridade da BAHIAINVESTE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou os Administradores entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da BAHIAINVESTE.

Parágrafo único. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja inadvertidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor-Presidente deve ser prontamente informado.

Art. 12. Rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Art. 13. Atos ou fatos relevantes devem ser divulgados por meio da imprensa, em conformidade com a versão integral disponibilizada no portal eletrônico da BAHIAINVESTE, ou em versão resumida, de acordo com o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo estas decisões ao Diretor-Presidente.

Art. 14. De acordo com as melhores práticas de mercado, deve ser adotada a utilização do período de silêncio nos 15 (quinze) dias que antecedem as divulgações dos resultados financeiros periódicos da BAHIAINVESTE, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

Art. 15. Os casos omissos nesta Política devem ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 16. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

Art. 17. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos: Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015; Estatuto Social da BAHIAINVESTE; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e suas alterações posteriores; e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471, de 29 de junho de 2018.